



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Fornecimento de energia elétrica para a sede da Câmara De Vereadores de Tunápolis/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.
01	ENERGIA ELETRICA	MENSAL	12

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação visa o fornecimento de energia elétrica e a viabilização dos trabalhos, administrativos e atendimento ao público nas dependências administrativas da câmara de vereadores de Tunápolis. O fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA é de vital importância para a manutenção das ações administrativas da Câmara de vereadores, e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para toda a estrutura imobiliária, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas. O fornecimento é feito diretamente com a Concessionária de Serviços Públicos, a saber: CELESC-Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar,



ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Valor estimado da contratação é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1.590 de 28 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento

6. DA VISTORIA

6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §SQ).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



7.1.2.1. O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.).

7.1.2.2. O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade {IN 5, art. 44, §1º}.

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e nao excluirá nem reduzira essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em rela ao aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais nao transferira à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e nao poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §12).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junta ao SICAF, se a consulta estiver disponível.

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Debito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da Uniao, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos nao estejam regularizados no SICAF ou indisponível a consulta.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O modelo de Execução será aquele constante no contrato padrão da concessionaria de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionaria de energia.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA executará todos os serviços previstos e necessários a fim de permitir a perfeita utilização do objeto para a finalidade a que se destina.

9.2. Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

9.5. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços.

9.6. Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a contratação de mão de obra, isentando a CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de



trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

9.8. A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

9.9. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Receber e atestar a nota fiscal.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.3. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

10.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

11. PROPOSTA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. A contratada será selecionada por meio da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021: É inexigível a licitação quando inviável a competição.

12. MECANISMO DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensal conforme a prestação do serviço.

12.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 12.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, os dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.
- 12.4. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.
- 12.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 12.6. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.
- 12.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, se a consulta estiver disponível.
- 12.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou indisponível a consulta.
- 12.9. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.
- 12.10. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal/fatura, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis – SC, de de 2024.

MONALISA SCHORR
Agente de contratações